



SOCIEDADE ABERTA

IVA – uma nova era



Domingos Azevedo
Bastonário da Ordem
dos Técnicos Oficiais
de Contas

O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) é, indiscutivelmente, a taxa de maior relevância nas sociedades modernas, assentando num pressuposto de tributação do consumo e tornando-se decisivo no equilíbrio financeiro das contas dos Estados.

Tive o privilégio de ser deputado quando este imposto foi discutido e aprovado na Assembleia da República. Uma das suas maiores qualidades foi sempre a neutralidade nos negócios desenvolvidos pelos sujeitos passivos, característica consubstanciada no direito à dedução e à cobrança do imposto que acresce à mercadoria, que não é pago pelo alienante, mas sim pelo adquirente. Se na teoria tudo bate certo, a prática pode distorcer o que aparentemente parece ligar-se.

O mesmo é dizer que se todos pagassem as compras que efetuam nos prazos tradicionalmente consagrados, 30 dias, tudo correria dentro da conceção do sistema, gerando até para os sujeitos passivos situações de aumento de tesouraria.

O problema é quando os pagamentos dos fornecimentos, IVA incluído, se processam em datas para além do momento de exigibilidade do imposto, situação em que os sujeitos passivos alienantes, não obstante não terem recebido dos seus clientes quer IVA, quer o valor dos bens ou serviços alienados, se vêm forçados ao pagamento de um imposto que ainda não têm em seu poder. Neste caso, o IVA perde o caráter neutral, passando a constituir-se como um verdadeiro tributo para as empresas no período que medeia entre a obrigatoriedade de pagamento e o recebimento do valor dos seus clientes.

Para restituir esta característica fundamental ao imposto era necessário introduzir um mecanismo que deslocasse a exigibilidade do ato económico para o ato financeiro, ou então reorientar a responsabilização pelo pagamento do imposto do vendedor para o adquirente (“reverse charge”).

A este imposto está associada a missão de garantir receita pública, pelo que o excesso de sistemas que reportem para o consumidor final o valor acrescentado global das diversas intervenções, o transformaria num imposto monofásico.

A solução encontrada no Decreto-Lei n.º 71/2013, conhecido por “IVA Regime de Caixa”, embora sendo um esforço sério no sentido de devolver ao sistema a neutralidade financeira desde há muito reclamada por empresas e empresários, enferma ainda de um certo temor pelas consequências da sua aplicação. Creio estar-me perante um sistema demasiado burocratizado e a funcionar, de alguma forma, em regime experimental.

A deslocação do momento da exigibilidade do imposto do momento económico para o momento financeiro é um passo de grande importância, não só porque veio demonstrar a possibilidade de funcionamento do sistema, bem como o facto de não deixar de constituir o reconhecimento dos decisores da vida pública que o atual sistema deformava a verdade tributária do IVA.

Poderiam ser encontradas outras soluções, nomeadamente o aumento de atuação do sistema “reverse charge”, o que desburocratizaria em muito o funcionamento do imposto, tendo acima de tudo a virtude de separar, definitivamente, as consequências do funcionamento da fiscalidade com os atos comerciais que estão na sua origem. As preocupações de organização contabilística exigidas por este regime não são de molde a incentivar o seu uso pelas empresas. Nem tão pouco motiva que se mantenha em funcionamento um sistema de IVA que é benemérito para quem não cumpre com os seus deveres no domínio dos negócios.

Apesar de tudo, sejamos justos, quebrou-se um tabu e inaugurou-se uma nova era do imposto. Saudemos esse passo. ■